

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**DESPACHO DECISÓRIO Nº 401/2020/COUN/SCO**

Processo nº 53500.047932/2020-01

Interessado: TELEMAR NORTE LESTE SA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

O GERENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DE UNIVERSALIZAÇÃO E DE AMPLIAÇÃO DO ACESSO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando a solicitação de ratificação de dispensabilidade de bem imóvel localizado na Av. Ilhéus, n.º 32, Centro, Itabuna/BA, CEP 45600-045, registrado no 1º Ofício Do Registro de Imóveis de Itabuna/BA, sob Matrícula nº 3.382 (SEI nº 6046211), encaminhada pela **TELEMAR NORTE LESTE S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.118/0001-79, concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na Região I do Plano Geral de Outorgas (PGO), nos autos do processo em epígrafe,

CONSIDERANDO razões e os fundamentos constantes do Informe nº 1049/2020/COUN/SCO (SEI nº 6160406),

DECIDE:

ARQUIVAR o Processo nº 53500.047932/2020-01, em razão da perda do objeto, nos termos do art. 53 do Regimento Interno da Anatel (RIA), aprovado pela Resolução nº 612/2013, e do art. 52 da Lei nº 9.784/1999.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Paulo Carozza, Gerente de Controle de Obrigações de Universalização e de Ampliação do Acesso**, em 17/12/2020, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **6188498** e o código CRC **3F34DAF5**.